



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Henrique Duarte Ferreira

ANO 1974

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1974

Nº 402

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Nº 4.895, de 09 de Setembro de 1.974.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar área urbana inaproveitável”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar a área urbana situada na rua 14, entre as ruas 18 e 85 no Setor Sul, originária de estreitamento daquela via, quando de seu asfaltamento.

Art. 2º — A alienação dessa área urbana, com a extensão de 448,27m², far-se-á aos proprietários de imóveis lindeiros, precedida de prévia avaliação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.897, de 09 de Setembro de 1.974.

“Autoriza a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVI-CAP — vender e/ou permutar produtos derivados de sua pedreira, que excederem de seu consumo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizada a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, efetuar venda ou permutas de produtos derivados de sua pedreira, que excederem de seu consumo, por outros tipos do mesmo produto que houver falta, ou por derivados de artefatos de cimento.

Art. 2º — A autorização objeto desta Lei, prevalecerá como válida para que as transações capituladas no artigo anterior possam se proceder com qualquer entidade de direito público ou privado, legalmente constituída.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.894, de 09 de Setembro de 1.974.

“Eleva quantitativo de cargo em comissão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica elevado para 15 (quinze) o quantitativo do cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Ginásio, símbolo C-6, de que trata o Anexo VI da Lei nº 4.531, de 04 de janeiro de 1972, com a modificação que lhe introduziu o Art. 2º da Lei nº 4.815, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de março do ano em curso.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.899, de 09 de Setembro de 1.974.

“Autoriza a abertura de créditos adicionais de natureza especial e suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional de natureza especial, no montante global de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a custear as despesas com a atualização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, da Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior são criados na Secretaria da Administração, no Programa-12, Sub-programa-01 a Atividade SAD/070 — Despesas de Exercícios Anteriores FGTS, e nesta o Elemento 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º — Fica acrescido em 30% o limite da autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar constante do artigo 4º e seu inciso I, da Lei nº 4.788, de 27 de outubro de 1.973, e de conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.898, de 09 de Setembro de 1.974.

“Modifica a Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 23 da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 — A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, das atividades de lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do controle e escrituração contábil da Prefeitura.

Art. 2º — É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar normas que regulamentem a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, bem como àquelas necessárias à execução, acompanhamento e controle do Orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.902, de 16 de Setembro de 1.974.

“Concede auxílio que especifica e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio ao Jôquei Clube de Goiás, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como prêmio aos vencedores das realizações turfísticas, levadas a efeito em comemoração ao Dia do Soldado e à Semana da Pátria.

Art. 2º — Fica indicado como recurso para atender à despesa acima mencionada a dotação 2.3.3.1.4.0 — Atividades 006 do Orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.900, de 16 de Setembro de 1.974.

“Concede auxílio à entidade que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), às Obras Sociais Claretianas, desta Capital:

Art. 2º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e a baixar os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.905, de 16 de Setembro de 1.974.

“Considera de utilidade pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública com todos os direitos e vantagens assegurados em lei a ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CRIADORES DE ZEBU.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.901, de 16 de Setembro de 1.974.

“Concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Federação Goiana de Desportos e especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio na importân-

cia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Federação Goiana de Desportos.

Art. 2º — O valor, mencionado nesta lei, destinar-se-á a fazer face às despesas com a partida de futebol que será realizada no dia 1º de setembro, como abertura das comemorações da Semana da Pátria.

Art. 3º — Indica-se como recurso o pagamento do auxílio, ora concedido, a dotação 2.7 — 08.01-SED/021 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos, do Orçamento vigente.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.904, de 16 de Setembro de 1.974.

“Considera de Utilidade Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o TERREIRO DE CAPOEIRA ANGOLA, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.903, de 16 de Setembro de 1.974.

“Concede Título de Cidadania”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido a Sra. DILZA COSTA o título de cidadania goianiense.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Decretos

Décreeo Nº 568, de 29 de Agosto 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e face ao disposto no artigo 4º inciso I da Lei nº 4.788 de 27 de outubro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º — São abertos a Secretaria do Prefeito e ao Escritório de Planejamento 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar na importância global de Cr\$ 7.717,00 (sete mil setecentos e dezessete cruzeiros) destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.3 — 01.02 — SEP/006 —	
3.2.3.0	Cr\$ 6.547,00
2.2 — 03.01 — EPG/004 —	
3.2.3.0	Cr\$ 1.170,00
T O T A L	Cr\$ 7.717,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 3.1.4.0 — Cr\$ 7.717,00

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

José Antonio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 560, de 26 de Agosto de 1.974.

“Remembramento de lotes”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 011129, de 08 de Julho de 1.974, do interesse da IGREJA PRESBITERIANA DE GOIÂNIA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs 2, 3, 20 e 21, da Quadra D-12, situados à Av. “D” e Rua 143-A, no Setor Oeste, nesta Capital, a serem anexados, passando a constituir o lote único nº 2/3/20/21, com as seguintes características e confrontações: —

L O T E	2/3/20/21
Á R E A	2.240,00 m2
Pela Av. “D”	28,00 m.
Pela linha com a área da AGM	80,00 m.
Pela linha com os lotes 4 e 19	80,00 m.
Pela Rua 143-A	28,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 570, de 29 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2735/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº. . 514, de 08/08/74, na parte que designou o servidor MÁRIO MIGUEL GHANNAM para exercer a Função Gratificada, FG-3, de Encaregado de Mercado, a partir de primeiro de agosto do ano em curso, para considerar referido servidor designado para a mesma Função Gratificada a partir de 12 (doze) de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Paulo de Tarso Daher

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 569, de 29 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 3024/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ALMERINDA BATISTA ROSA do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Alcina Mundim Pedrosa

— :: —

Decreto Nº 572, de 29 de Agosto de 1.974.

“Institui Comissão Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3058/74, protocolado na Secretaria da Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º — É instituída nesta Prefeitura, uma Comissão Especial com a finalidade de proceder ao levantamento das áreas de terras pertencentes à Prefeitura de Goiânia, inclusive as hipotecadas.

Art. 2º — A comissão criada pelo artigo anterior é constituída pelos seguintes servidores municipais: Bel. ANTONIO CARLOS RAMOS, da Procuradoria-Geral do Município, Engº LEONEL CARLOS PRUDENTE, do Escritório de Planejamento, e Sr. GERALDO SOARES COSTA, do Departamento do Material e Patrimônio da Secretaria da Administração.

Parágrafo Único — É indicado para a Presidência da Comissão Especial o Bacharel ANTONIO CARLOS RAMOS.

Art. 3º — A Comissão Especial, no fiel cumprimento de suas tarefas, fica autorizada a requisitar os servidores e estagiários necessários, devendo

funcionar junto ao Departamento do Material e Patrimônio da Secretaria da Administração.

Art. 4º — É concedido à Comissão criada pelo Art. 1º deste decreto o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação de suas atividades, para oferecer relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Solon Alberto do Rêgo Maia

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 573, de 29 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3050/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº 511, de 07.08.74, na parte que autorizou o Técnico "A" ALBERTO ESGUERRA URIBE, do Escritório de Planejamento, a empreender viagem à cidade de São Paulo, em objeto de serviço, no período de 6 a 8 (seis a oito) de agosto, para considerar autorizada a mesma viagem no período de 6 a 9 (seis a nove) de agosto do ano em curso, e, de consequência, fica atribuída ao referido servidor, nos termos do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 425, de 24.08.71, uma diária complementar no valor de Cr\$ 282,60 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação EPG — 2.1.1.0 — Pessoal — Grupo de Urbanismo, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

José Antonio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 574, de 29 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2879/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito o decreto nº 86, de 13.02.74, que colocou a funcionária ANTONIA ROSA DE AMORIM, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, à disposição da

Campanha Nacional de Alimentação Escolar em Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 577, de 29 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2936/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, IRENE ORSIDA do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, a partir de 14 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Alcina Mundim Pedrosa.

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 575, de 30 de Agosto de 1.974.

"Abre crédito suplementar à Secretaria de Serviços Urbanos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e face ao disposto no artigo 1º da Lei nº 4.891, de 22 de agosto de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º — É aberto à Secretaria de Serviços Urbanos 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar na importância de Cr\$ 10.928.188,41 (dez milhões, novecentos e vinte oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e um centavos).

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

2.8 — 04.01 — SSU/055 —

4.1.1.0 — Cr\$ 10.928.188,41

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por recursos disponíveis, obtidos com a realização de operação de crédito em igual quantia, autorizada pela Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1973.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Paulo de Tarso Daher

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 576, de 02 de Setembro de 1.974.

“Modificação de lotes”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 13305, de 12 de agosto de 1.974, do interesse de VÍRGÍNIA DE ALMEIDA CRUVINEL,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado a modificação e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs 1 e 3/73, Quadra J-2, localizados à Avenida “B”, Rua 9-B e Avenida “G”, Setor Oeste, nesta Capital, que serão modificados, passando a ter as seguintes áreas, e a configurar com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1

ÁREA	1.198,20 m2
Pela Avenida “G”	23,30 m.
Pela linha curva	20,17 m.
Pela Rua 9-B	39,10 m.
Pela linha com o lote 3	33,05 m.
Pela linha com o lote 75	8,67 m.
Pela linha com o lote 3/73	21,86 m.

LOTE — 3/73

ÁREA	609,20 m2
Pela Rua 9-B	26,40 m.
Pela linha com o lote 75	28,98 m.
Pela Avenida “B”	18,00 m.
Pela linha chanfrada	6,50 m.
Pela linha com o lote 1	21,86 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 de setembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

Decreto Nº 601, de 18 de Setembro de 1.974.

“Fixa tarifas taximétricas e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução nº 20, de 24 de abril do ano em curso, baixada pelo CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS e sua deliberação, tomada em reunião extraordinária de 23 de agosto do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam fixadas as tarifas taximétricas desta Capital com base nos valores adiante discriminados:

BANDEIRA 1

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para a bandeirada;
Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado;

Cr\$ 9,10 (nove cruzeiros e dez centavos) para a hora de espera, e

Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por volume transportado.

BANDEIRA 2

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para a bandeirada;
Cr\$ 1,15 (hum cruzeiro e quinze centavos) por quilômetro rodado;

Cr\$ 9,10 (nove cruzeiros e dez centavos) para a hora de espera, e

Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por volume transportado.

Art. 2º — A bandeira 1 será usada em todas as ruas, avenidas, praças e demais logradouros asfaltados desta Capital, ressalvado o disposto no artigo seguinte:

Art. 3º — A bandeira 2 será usada:

a. Em todas as avenidas, ruas e logradouros sem pavimentação asfáltica;

b. No período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até 6 (seis) horas da segunda-feira;

c. No período compreendido entre 13 (treze) horas do sábado às 6 (seis) horas da segunda-feira;

d. Nos feriados e dias-santos, quando o comércio ou as repartições públicas tiverem suas atividades paralizadas;

e. Na Vila Bandeirante, a partir da confluência da Av. Anhanguera com rua 6;

f. No Setor Pedro Ludovico e Vila Redenção a partir da confluência da Rua 90 e 123 Setor Sul, próximo à praça Germano Roriz;

g. Na Vila Nova Suíça a partir da confluência da Av. 85 e Rua 139 no Setor Marista;

h. No Setor Bueno, Jardim América, Vila Lucy, Vila Alvorada, Vila União a partir da praça T-18 no Setor Bueno;

i. Nos bairros Rodoviários e Aeroviários e Vila Canaã a partir da confluência da Av. D. Emmanuel e Av. Anhanguera;

j. Na Vila Fama a partir da confluência da Av. Marechal Rondon e Bernardo Sayão;

l. Na Nova Vila a partir da confluência da 5.a Av. com a Rua 257, Hospital Adauto Botelho.

§ Único — Os limites de uso das bandeiras 1 e 2 dos taxímetros, nas vias de acesso aos Setores mencionados serão sinalizados através de placas, pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º — A cobrança do transporte de bagagem que exceder as dimensões de 60 (sessenta centímetros) de comprimento por 30 (trinta centímetros) de largura será cobrado ao preço de Cr\$. . . . 0,40 (quarenta centavos) por cada mala.

§ Único — Fora das dimensões consignadas neste Artigo o transporte será gratuito.

Art. 5º — Não é obrigatório o transporte de objetos à semelhança de aparelho de televisão, bujão de gás, radiolas, caixotes, sacos de mantimentos etc.

§ Único — Aquiescendo o motorista no transporte de coisas semelhantes às referidas neste Artigo, fica no entanto, obrigado a combinar previamente com o passageiro o preço do frete.

Art. 6º — Nos cortejos para batizados, casamentos, enterros e para viagens fora da zona urbana da cidade o preço deverá ser previamente combinado com o usuário do taxímetro.

Art. 7º — Para os táxis do Estacionamento do Aeroporto Santa Genoveva, é permitida a prática de lotação, com o assentimento do passageiro.

§ Único — O sistema de cobrança e o preço do serviço mencionado neste Artigo, serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, através de ato do Secretário de Serviços Urbanos.

Art. 8º — Qualquer infração ao presente Decreto sujeitará o infrator às penas cominadas nas leis em vigor e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º — Fica revogado o Decreto nº 190, de 18 de abril de 1.973, e as demais disposições em contrário.

Art. 10º — Este decreto entrará em vigor a partir de 19 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de setembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

— :: —

Decreto Nº 571, de 29 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 500, de 31.07.74, que colocou JOSÉ BRAZ RODRIGUES FILHO, Motorista, Nível V, à disposição do Governo do Estado de Goiás, a partir de 31 de julho do ano em curso, para considerar referida disposição como sendo a partir de 17 de maio e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens do cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

— :: —

Portarias

Portaria Nº 201, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2892/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116 da Lei nº 1667, de 13 de junho de 1960, conceder a ORACI TAVARES BERTOLETTI, Professor de Corte e Costura, EC.6.0.1-N, 6 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, para ser gozada no período de 15 de agosto do ano em curso a 15 de fevereiro de 1.975.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa

Secretário

— :: —

Portaria Nº 202, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que

consta do processo nº 00432/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116 da Lei nº 1667, de 13 de junho de 1960, conceder a AR-LINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível IV, 6 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativos ao seu 2º (segundo) decênio de ininterrupto exercício, para ser gozado no período de 1º de setembro do ano em curso a 28 de fevereiro de 1975.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria Nº 203, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2780/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116 da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a MARIA IZABEL SOARES DE BRITO, Zelador, AG-2.0.1-P, 6 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 2º (segundo) decênio de ininterrupto exercício, para ser gozada no período de 05 de agosto do ano em curso a 05 de fevereiro de 1975.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria Nº 199, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2970/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE prorrogar até o dia 21 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 148, de 06.06.74, que designou MANUELITA MARIA PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do

afastamento legal e temporário da titular TEREZINHA CARVALHO DOS SANTOS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Edital

EDITAL Nº 083/74-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo nº 2480/74-DMP, às 14 (quatorze) horas do dia 29 de outubro de 1974, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá, nº 1112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de Concorrência, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas pelo Professor do Ensino Primário, em decorrência do tituida pelo Decreto Municipal nº 407, de 27 de junho de 1974, no local, dia e hora supra indicados para a abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 083/74-DMP", o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO", e o segundo "PROPOSTA".

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (catálogos, etc.)

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome e endereço do proponente;

2.2.2 Procedência e qualidade do material;

- 2.2.3 Preço para fornecimento do material;
- 2.2.4 Prazo de entrega do material;
- 2.2.5 Proposta de prazo e forma de pagamento.

§ 1º A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência de Tributação Fiscal, será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe a legislação específica, sob pena de eliminação da licitante:

2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital nº. 083/74-DMP;

2.3.2 Prova de personalidade jurídica, inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimentos bancários, com data inferior a noventa (90) dias;

2.3.4 Prova de quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.5 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.6 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local de instalação da matriz da licitante, com datas inferiores a noventa (90) dias.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento, tão somente, no todo, do material citado no Título III, do presente Edital.

3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 Quinhentas (500) lâmpadas a vapor de mercúrio, de 400W, cor corrigida para tensão de 220V.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.0 À Comissão de Licitação, competirá:

5.0.1 Examinar a documentação, nos termos deste Edital;

5.0.2 Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências do presente Edital, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas;

5.0.5 Lavrar ata circunstanciada do Ato de Abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas presentes.

5.0.6 Organizar o mapa da licitação e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

5.1 Para julgamento da presente licitação, levar-se-á em conta;

a) Experiência da Prefeitura de Goiânia, com o material;

b) Preço para fornecimento do material;

c) Condições de pagamento e prazo de entrega do material;

5.2 A adjudicação será feita, ao proponente que, observadas as condições deste Edital, apresentar a proposta mais vantajosa.

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois (2) ou mais licitantes proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

5.3.1 Far-se-á nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

5.3.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento, ou se feito este, ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único Ao Senhor Prefeito Municipal, se reserva o direito de anular esta licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o rece-

bimento da documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos, à vista ou em parcelas, que serão efetuadas mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, proceder-se-ão com dotações consignadas no Orçamento-Programa do exercício de 1.974.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS

7.0 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou parcelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

7.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;

7.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

8.0 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Divisão de Compras do Departamento do Material, e Patrimônio, ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

VII DAS MULTAS

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso na entrega do material.

9.1 Sujeita-se ainda, à contratada, a multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de Concorrência.

VIII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.0 Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

10.3 O material antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma Comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, caso esta julgue necessário, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 25 de setembro
de 1.974.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor.

Visto *Goiamy Póvoa*
Secretário da Administração

— ; ; —

ATO NORMATIVO Nº 01/74

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar-se o processo de lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Publicidade a que se refere a Lei 4.653, de 29.12.72, com as alterações constantes da Lei nº 4.763, de 27.06.74, resolve baixar o seguinte

ATO NORMATIVO:

Art. 1º — Na cobrança da Taxa de Licença para Publicidade a que se refere o item 8º da tabela anexa à Lei 4.653, referente aos exercícios de 1973 e 1974, o valor tributável será de Cr\$ 10,32 e 12,00, respectivamente, por metro quadrado ou fração, excluído o espaço ocupado pelo nome e endereço do estabelecimento onde se encontrar instalado.

Art. 2º — Os valores constantes do art. anterior serão acrescidos de 10%, sempre que da placa, letreiro ou dísticos constar qualquer referência a bebidas alcoólicas ou se redigidas em língua estrangeira.

Art. 3º — Os órgãos arrecadadores ficam autorizados a receber a taxa a que se refere este Ato, com dispensa de qualquer penalidade, se o pagamento efetuar-se dentro do prazo constante das notificações expedidas pelos Agentes Fiscais da Secretaria de Finanças, ou se o contribuinte procurar fazê-lo espontaneamente.

Art. 4º — A arrecadação da Taxa de Licença para Publicidade, no corrente exercício, será feita

exclusivamente pelos órgãos exatoriais do Município, vedada a cobrança pela rede bancária.

Art. 5º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 13 dias do mês de setembro de 1.974.

Carlos Pereira Duarte
Diretor do Departamento da Receita

— :: —

Contratos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de convênio, as partes entre si convencionadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelos senhores RUBENS VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal, e JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA, Secretário de Finanças, assistidos pelo Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Procurador Geral do Município, doravante designada apenas Prefeitura, e de outro lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, representada pela senhora MÁRCIA RUTH ROCHAEL GUERRA, sua Presidenta, e pelo senhor EDUARDO GOMES COTTA MENDONÇA, Superintendente, denominada apenas FUMDEC., têm justas e acertadas as condições a seguir estipuladas, visando à elaboração dos estudos necessários para a remissão de tributos a pessoa cuja incapacidade contributiva for revelada por diagnóstico sócio-econômico, que se regerá assim:

Cláusula Primeira — A FUMDEC se responsabiliza pela realização dos levantamentos sócio-econômicos necessários à concessão de remissão de tributos a pessoa cuja incapacidade contributiva for revelada por diagnósticos sócio-econômicos, devendo estes serem apresentados diretamente ao Secretário de Finanças da Prefeitura.

Cláusula Segunda — A PREFEITURA, através da Secretaria de Finanças, colocará à disposição da FUMDEC, sem ônus para a última, três (3) Assistentes Sociais, para a realização dos levantamentos sócio-econômicos de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Terceira — A PREFEITURA se compromete a fornecer à FUMDEC dois veículos alugados, ficando acertado que as viaturas são as que atualmente prestam serviços à Comissão de Remissão.

Cláusula Quarta — Qualquer dúvida originada do cumprimento do presente convênio, que entrará em vigor tão logo nele sejam apostas as assinaturas devidas, será resolvida diretamente pelas partes convenientes.

E, por estarem assim convenidas as partes, para firmeza do que ficou estipulado, firmam o presente convênio, em cinco (5) vias, de igual teor, depois de o lerem e tê-lo por conforme, tudo em presença das testemunhas que abaixo assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 21 de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

José Antônio Dias Teixeira
Secretário de Finanças

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Márcia Ruth Rochael Guerra
Presidente da FUMDEC

Eduardo Gomes Cotta Mendonça
Superintendente da FUMDEC

TESTEMUNHAS: (Ilegíveis)

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO Nº 63 entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SEC-Serviço de Entregas e Compras Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma SEC-Serviços de Entregas e Compras Ltda., neste ato representada pelo Sr. LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA, gerente da filial de Goiânia, conforme procuração devidamente formalizada, passada às fls. 115 do livro 147, do Cartório do 19º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, exibido neste ato, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR de acordo com o constante do Processo nº 000935, de 31 de maio de 1.974, firmam o presente aditivo ao contrato de

locação de serviço nº 63, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Quarta do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação:

“Pelo fornecimento de que trata a cláusula primeira, a PREFEITURA pagará ao LOCADOR, a partir de 1º de junho do corrente ano, e até o término do contrato, a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mensalmente por exemplar, totalizando a quantia de Cr\$. 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais;

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não abrangidas por este aditivo, permanecem em plena vigência.

Cláusula Terceira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Lourival Ferreira de Souza
P/Locadora

TESTEMUNHAS: (Ilegíveis)

— :: —

CONTRATO Nº 153/74

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SEVERIANO RODRIGUES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Dr. RUBENS VIEIRA GUERRA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. SEVERIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, proprietário, CPF-014513591, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo

com o que consta do Processo nº 000866, de 17 de junho de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de locação de uma casa residencial, situada à Rua 06 esquina com a Rua 05, nº 46 — Centro, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A PREFEITURA considera válida a locação do imóvel acima descrito, de propriedade do LOCADOR, no período de 01 de janeiro a 11 de julho do corrente exercício, no valor de Cr\$ 1.209,60 (hum mil, duzentos e nove cruzeiros e sessenta centavos) mensais, perfazendo a importância total de Cr\$ 7.701,12 (sete mil, setecentos e hum cruzeiros e dóze centavos) relativo aos seis (6) meses e 11 dias que foram utilizados no funcionamento de órgão desta Prefeitura.

Cláusula Segunda — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.3 — 01.02 — SEP/006 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, do vigente orçamento, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 17 de julho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Severiano Rodrigues
Locador

TESTEMUNHAS: (Ilegíveis).

— :: —

CONTRATO Nº 152

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. MARCONDES ALVES DE QUEIROZ, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e SO-

LON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. MARCONDES ALVES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000969, de 04 de junho de 1.974, têm justo e combinado o presente contrato de locação de um prédio residencial de sua propriedade, sito à Rua 104-F, Lote 94 — Setor Sul, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 03 de junho a 31 de dezembro do ano em curso;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento de Órgãos da Administração Pública, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Quinta — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo

ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Oitava — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.3 — 01.02 — SEP/006 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, constante do vigente orçamento, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

Cláusula Décima — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 11 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Marcondes Alves de Queiroz
Locador

TESTEMUNHAS: (Ilegíveis).